



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

LEI MUNICIPAL Nº 717/07 DE 26 DE OUTUBRO DE 2007.

“Proibe o fumo de cigarros, charutos, cachimbos e similares, em prédios da administração municipal pública direta ou indireta”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido o fumo de cigarros, charutos, cachimbos e similares, nas dependências e recintos dos órgãos da administração pública municipal direta e/ou indireta.

Art. 2º. O disposto nesta Lei aplica-se igualmente para servidores e pessoas que não tendo a condição de servidores dos órgãos por ela abrangidos, neles se encontrem tratando de assuntos de seu interesse.

Art. 3º. Os responsáveis pelos recintos e dependências dos órgãos e entidades abrangidos por esta Lei providenciarão a divulgação da proibição nela contida, mediante fixação de cartazes, em locais visíveis, nas unidades por ela alcançadas.

Art. 4º. O disposto nesta Lei será objeto de regulamentação pelo Poder Executivo, que, entre outras normas a respeito, disciplinará a forma de sua fiscalização e execução.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias constantes dos orçamentos das entidades e órgãos mencionados no artigo 1º.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 26 de outubro de 2007.

Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

Certifico que foi publicado na forma da Lei e no lugar de Costume.

EM 26/10/07